



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 13805.009253/98-94
Recurso nº 135.595 Embargos
Matéria PIS - Compensação
Acórdão nº 203-13.001
Sessão de 05 de junho de 2008
Embargante CAR - CENTRAL DE AUTO PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. (sucessora de Distribuidora de Auto Peças Roles Ltda.)
Interessado Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 30/11/2001 a 31/12/2001

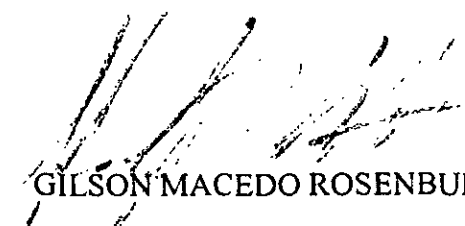
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. REFORMATIO IN PEJUS.

Constatado erro material no Acórdão, caracterizado no fato de que, em vez de se considerar atingidos pela decadência os pagamentos efetuados anteriormente a outubro de 1995, restou consignado, equivocadamente, os pagamentos efetuados anteriormente a outubro de 1990, é de se proceder a re-ratificação do mesmo, resultando no provimento parcial ao recurso voluntário.

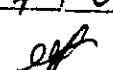
Embargos acolhidos.

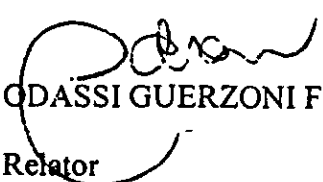
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração para re-ratificar o Acórdão nº 203-12.196, nos termos do voto do Relator.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

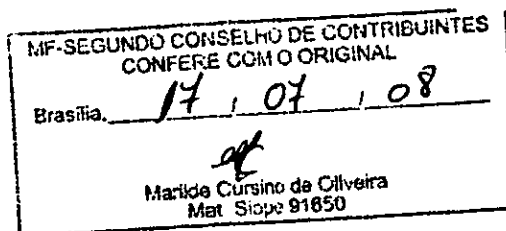
Presidente

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, _____	17, 07, 08
	
Marilda Corsino de Oliveira	
Mat. SIAPE 91650	


ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Jean Clauter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda. 



Relatório

Trata o presente julgamento de apreciar Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 203-12.196, de 21/06/2007, de minha relatoria, interpostos pela interessada sob o argumento de que teria o mesmo incorrido em inexatidão material devida a lapso manifesto ou erro de escrita, e resultado em uma contradição entre os fundamentos e a decisão, o que implicaria na modificação do julgado.

O Acórdão, segundo a Embargante e por conta disso, teria incorrido em julgamento *extra petita* piorando a sua situação quando comparada com o resultado da decisão que, até então vinha prevalecendo na esfera administrativa, qual seja, de que os períodos atingidos pela decadência seriam os anteriores a outubro de 1990, enquanto que, no Acórdão, restou decidido que a decadência teria atingido aos períodos anteriores a outubro de 1995.

É o relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	17, 04, 08
	
Marilda Cursino de Oliveira Mat. SIAPE 91650	

Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

Os Embargos, tempestivamente interpostos, devem ser admitidos.

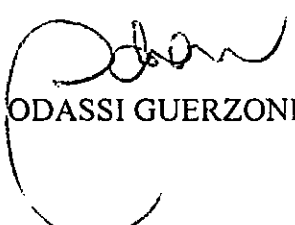
Realmente, incorri em erro material quando, ao pretender referendar o que houvera sido decidido pela DRF, escrevi, em meu voto: "(...) e, quanto à decadência, considerar, de fato, atingidos pela mesma os créditos do PIS/Pasep originários de pagamentos efetuados em data anterior a outubro de 1995, (...)" (grifei), quando, na verdade, o correto deveria ter sido: "pagamentos efetuados em data anterior a outubro de 1990".

Ao cometer tal equívoco, acabei por provocar uma situação ainda mais desfavorável à interessada em relação ao que já houvera sido decidido pela DRF, o que caracteriza a figura do *reformatio in pejus*, que não pode ser admitida.

Considere-se ainda que a Unidade de origem já havia feito o encontro de contas considerando os pagamentos efetuados a partir de outubro de 1990, conforme atestam os documentos de fls. 152/191 (demonstrativo de apuração do crédito e da compensação efetuada).

Em face do exposto, acolho os presentes embargos e re-ratifico o Acórdão, dando provimento parcial ao recurso, de modo que, apenas os períodos anteriores a outubro de 1990 sejam considerados atingidos pela decadência, devendo a Unidade de origem observar a tese da semestralidade do PIS/Pasep para fins de apuração dos valores dos créditos.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2008


ODASSI GUERZONI FILHO

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	17, 07, 08
	
Marilda Cursino de Oliveira	
Mat. Siage 91658	